

PARECER/

PARECER/

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1272/2025

INEXIGIBILIDADE N° 148/2025

Trata-se de Processo ADMINISTRATIVO N° 1272/2025, INEXIGIBILIDADE N° 148/2025, que tem por objeto a contratação de serviço de técnico em assistência social para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Cumpre ressaltar que a licitação é um princípio constitucional que visa garantir a igualdade de tratamento entre os cidadãos, bem como, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por isso, em regra, sempre que houver necessidade pelo Poder Público e suas Autarquias de adquirir bens e serviços de terceiros, deverão fazê-los por intermédio de processo de licitação. Entretanto a regra comporta exceções dentro da própria norma de regência, vez que possível a utilização de processos de dispensas e situações em que licitar é inexigível, quando preenchidos os requisitos elencados na Lei 14.133/2021.

Desta forma é o entendimento do renomado Margal Justen Filho: "

...os casos de dispensa a inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades, prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.)

Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação".

Outrossim, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de Inexigibilidade de Licitação, com espeque no disposto na Lei n° 14.133/2021, com a finalidade de contratação de serviço de técnico em assistência social para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Portanto, há que se observar para que haja a firme certificação quanto aos requisitos legais exigidos para o caso.

Quanto aos demais aspectos, a análise dos atos administrativos que compõe o processo licitatório revela que os atos da fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

S.M.J. é o parecer.

Nova Prata RS, 30 de agosto de 2025.